



Informações a serem enviadas até 30 de junho de 2014 ou antes:

- Sugestões quanto a instituições doadoras e financeiras a convidar para o 4.º Fórum Consultivo
- Misturas e sucedâneos
- Obstáculos ao consumo
- LMRs de pesticidas
- Normas nacionais de qualidade
- Estratégias nacionais para o setor cafeeiro
- Custos de produção de 2003/04 a 2013/14
- Emprego gerado pelo setor cafeeiro
- Genoma do café

1. O Diretor-Executivo apresenta seus cumprimentos e, como em anos cafeeiros anteriores, solicita aos Membros que ainda não o fizeram, que forneçam as informações a seguir, que serão usadas como base para relatórios ao Conselho e aos Comitês em setembro de 2014. Elas deverão chegar à OIC (e-mail: info@ico.org) até **30 de junho de 2014** ou antes, como se indica abaixo.

- **4.º Fórum Consultivo:** Solicita-se aos Membros que enviem ao Diretor-Executivo dados para contato com representantes de instituições doadoras multilaterais e financeiras que possam ser convidadas para participar do 4.º Fórum Consultivo, em setembro de 2014. Também se solicita aos Membros que considerem prioridades e propostas relativas à disponibilização de financiamento por essas agências nos países produtores, para apreciação durante o 4.º Fórum, e que forneçam dados para contato com agências bilaterais em seus países que possam ser contatadas com vistas a participarem do Fórum e a incluírem o café entre suas prioridades em matéria de ajuda de desenvolvimento.
- **Misturas e sucedâneos:** Para ajudar o Diretor-Executivo a preparar um relatório sobre o cumprimento do Artigo 27 do Acordo de 2007 (Misturas e sucedâneos), solicita-se que todos os Membros lhe enviem informações sobre:
 - medidas tomadas para proibir a venda e a propaganda de produtos, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95% de café verde como matéria-prima básica; e
 - dificuldades porventura encontradas para fazer cumprir tais medidas, citando as razões para essas dificuldades e os meios propostos para superá-las.
- **Obstáculos ao consumo:** Nos termos do Artigo 24 do Acordo de 2007 (Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo), os Membros devem esforçar-se para reduzir as tarifas aplicáveis ao café ou tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do seu consumo e comunicar anualmente ao Conselho

todas as medidas que adotarem no sentido de dar cumprimento às disposições deste Artigo. O documento [ICC-111-6](#) (ver Anexo II), contém as últimas informações disponíveis à Organização sobre a tributação e a legislação aplicável às exportações e importações de café pelos países Membros. Nos termos do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos (documento [ICC-102-10](#)), os Membros devem manter a Organização informada das revisões desta questão feitas em seus países. Solicita-se a todos os Membros que examinem as informações apresentadas neste documento, com vistas a atualizar os dados relativos a suas situações específicas. Solicita-se, em particular, que os Membros exportadores forneçam informações sobre o Imposto de Valor Agregado (IVA) e outros impostos de consumo aplicáveis ao café em seus países, bem como os impostos sobre importações e exportações.

- **Limites Máximos de Resíduos (LMRs) de pesticidas:** Os Membros também devem enviar as seguintes informações sobre LMRs de pesticidas:
 - pormenores dos LMRs dos pesticidas usados no processo de produção de café; e
 - pormenores da metodologia usada no cálculo dos LMRs de pesticidas, juntamente com cópias de estudos e outros dados pertinentes, para permitir que outros Membros examinem as respectivas tolerâncias em relação aos pesticidas.
- **Normas nacionais de qualidade:** As últimas informações sobre as normas nacionais de qualidade aplicáveis ao café pelo Membro, incluindo dados relativos aos sistemas de análise e classificação, bem como cópias de documentos relevantes, com vistas à apreciação de um relatório sobre normas de qualidade em setembro de 2014.
- **Estratégias nacionais para o setor cafeeiro:** Membros estão convidados a enviar à OIC informações sobre suas estratégias nacionais para o setor cafeeiro de seus países a fim de ajudar a OIC na elaboração de projetos regionais.
- **Custos de produção de 2003/04 a 2013/14:** Estimativas dos custos de produção em seus países em cada um dos anos cafeeiros de 2003/04 a 2013/14, levando em conta fatores relevantes tais como mão de obra, fertilizantes, processamento pós-colheita, etc. Seriam igualmente apreciados pormenores da metodologia e das variáveis utilizadas no cálculo desses custos.

- **Emprego gerado pelo setor cafeeiro:** Dados sobre o emprego gerado pelo setor cafeeiro do país Membro. Esses dados devem cobrir todas as fases relevantes da cadeia de valor do café, entre as quais cultivo, processamento, comercialização, logística, comércio e industrialização. Também se agradeceria o envio de dados, se disponíveis, sobre a distribuição do emprego entre homens e mulheres.
- **Genoma do café:** Solicita-se que os Membros enviem todas as informações relevantes (dados e trabalhos de pesquisa sobre o genoma do café, incluindo documentos e relatórios sobre projetos e propostas atuais e pesquisas passadas ou em curso) e suas opiniões sobre propostas já apresentadas à OIC.

2. Muito se agradeceria se as informações solicitadas chegassem à OIC o mais tardar até **30 de junho de 2014** ou antes, se possível, para permitir o preparo de relatórios para exame pelo Conselho em setembro de 2014.

Anexos:

- Anexo I: Artigo 24 (Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo) e Artigo 27 (Misturas e sucedâneos) do Acordo de 2007
- Anexo II: Documento [ICC-111-6](#) (Obstáculos ao consumo)
- Anexo III: Respostas recebidas de Membros

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

ARTIGO 24

Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo

- 1) Os Membros reconhecem a importância do desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro e da remoção dos atuais obstáculos e da prevenção de novos obstáculos que possam entravar o comércio e o consumo, mas ao mesmo tempo reconhecem o direito dos Membros de regular e de adotar novos dispositivos regulamentares para alcançar objetivos nacionais de política de saúde e ambiental, compatíveis com os compromissos e obrigações que hajam assumido através de acordos internacionais, entre os quais os relacionados com o comércio internacional.
- 2) Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entravar o aumento do consumo de café, em particular:
 - a) regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outras normas administrativas e práticas comerciais;
 - b) regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outras normas administrativas e práticas comerciais; e
 - c) condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas nacionais e regionais que possam prejudicar o consumo.
- 3) Tendo presentes os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros esforçar-se-ão para reduzir as tarifas aplicáveis ao café ou tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do consumo.
- 4) Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo mencionados no parágrafo 2 deste Artigo possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.
- 5) Levando em consideração os compromissos assumidos nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros comunicarão anualmente ao Conselho todas as medidas que adotarem no sentido de dar cumprimento às disposições deste Artigo.

- 6) O Diretor-Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo, a ser apreciado pelo Conselho.
- 7) Para promover os objetivos deste Artigo, o Conselho poderá formular recomendações aos Membros, que, o mais cedo possível, apresentarão relatório ao Conselho sobre as medidas que tenham adotado para implementar essas recomendações.

ARTIGO 27

Misturas e sucedâneos

- 1) Os Membros não manterão em vigor qualquer regulamentação que exija a mistura, o processamento ou a utilização de outros produtos com o café, para revenda comercial como café. Os Membros se esforçarão para proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95% de café verde como matéria-prima básica.
- 2) O Diretor-Executivo apresentará ao Conselho um relatório periódico sobre a observância das disposições deste Artigo.

50
anos**ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ****ICC 111-6**

11 setembro 2012

Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

111.^a sessão

9 – 12 setembro 2013

Belo Horizonte, Brasil

Obstáculos ao consumo**Antecedentes**

1. Pelo Artigo 24 do Acordo Internacional do Café de 2007 (Anexo I), os Membros se comprometem a reconhecer a importância do desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro e da remoção dos atuais obstáculos e da prevenção de novos obstáculos que possam entravar o comércio e o consumo.
2. Este documento contém informações atualizadas sobre os obstáculos em tela, para possibilitar que o Conselho avalie o cumprimento das disposições do Artigo 24 pelos países Membros. Com esse objetivo, quadros com informações correntes acerca dos impostos e tarifas que incidem sobre o café verde, torrado e solúvel em países importadores e exportadores¹ são reproduzidos no Anexo II.
3. Pelo Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos (ICC-102-10), os Membros devem notificar à Organização as modificações à tributação do café que ocorram em seus países. Periodicamente distribuem-se ao Conselho relatórios com informações atualizadas recebidas dos Membros sobre esta questão. Pede-se que todos os Membros mantenham o Diretor-Executivo a par de medidas adotadas por seus países que tenham a ver com as disposições do Artigo 24 e de modificações aos níveis atuais da tributação incidente sobre suas exportações e/ou importações de café.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

¹ O termo “país” é utilizado em sentido lato com referência a entidades classificadas oficialmente como “territórios aduaneiros”, mas que podem não constituir países no sentido usual do termo. A denominação e a classificação aqui utilizadas não subentendem nenhum parecer, por parte da OIC, quanto à situação jurídica ou a qualquer outra situação de qualquer território, nem um endosso ou aceitação de qualquer tipo de fronteira.

NOTA EXPLICATIVA

O três quadros deste Anexo contêm informações sobre a tributação do café por países importadores e exportadores. Uma breve explicação de cada quadro é dada abaixo:

- O **quadro 1** mostra a tributação das exportações e importações de café em países exportadores, quando disponíveis as informações pertinentes. Agrupa-se o café em três classificações (verde, torrado e solúvel), com uma faixa de alíquotas nos casos em que um grupo contém mais de uma linha tarifária – por exemplo, café descafeinado e não-descafeinado. Um espaço em branco no quadro significa que não havia informações disponíveis. No caso de acordos bilaterais ou regionais, tais como a Comunidade Andina de Nações, outras alíquotas podem aplicar-se.
- O **quadro 2** mostra a tributação das importações de café em países importadores. A primeira cifra em cada caso indica a alíquota de Nação Mais Favorecida (NMF) concedida a todos os membros da OMC. Outras alíquotas, como as concedidas a países em desenvolvimento mediante acordos comerciais, são dadas em seguida. Em certos casos, alíquotas mais altas também são impostas – por exemplo, pelos Estados Unidos a Cuba. Essas alíquotas mais altas, incluídas na denominação ‘Imposto geral’ (‘General duty’), são indicadas como ‘General’ no quadro. Finalmente, as classificações tarifárias 2101.11 e 2101.12 atribuídas ao café solúvel contêm muitas subdivisões, dependendo de critérios, como, por exemplo, teor de açúcar ou leite. Procurou-se dar a alíquota específica aplicável a tantas dessas linhas tarifárias quanto possível.
- O **quadro 3** mostra a tributação interna imposta ao café importado por países importadores, indicando, por exemplo, as alíquotas do IVA (VAT) e do imposto especial de consumo (excise duty), quando disponíveis as informações pertinentes.

QUADRO 1
TRIBUTAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES EXPORTADORES

	Taxes on exports of coffee			Taxes on imports of coffee		
	Green	Roasted	Soluble	Green	Roasted	Soluble
Angola		3% of FOB value		30%	30%	30%
Benin				20%	20%	10-20%
Bolivia				15-20%	15-20%	15%
Brazil		No export taxes		10%	10%	16%
Burundi				25%	25%	10-25%
Cameroon				5-30%	30%	30%
Central African Republic				5-30%	30%	30%
Colombia				10-15%	10-15%	15%
Congo, Democratic Republic of						
Congo, Republic of				5-30%	30%	30%
Costa Rica	1.50%	0%	0%	9-14%	14%	14%
Côte d'Ivoire				20%	20%	10-20%
Cuba		No export taxes		5-30%	10-30%	20%
Dominican Republic		No export taxes		14%	20%	20%
Ecuador	2% of FOB value		0%	10-15%	15-30%	30%
El Salvador		No export taxes		10-15%	15%	15%
Ethiopia						
Gabon				5-30%	30%	30%
Ghana				20%	20%	20%
Guatemala				10-15%	15%	15%
Guinea				20%	20%	10-20%
Haiti		No export taxes		5%	15%	5%
Honduras				10-15%	15%	15%
India		No export taxes		100%	100%	30%
Indonesia		No export taxes		5%	5%	5%
Jamaica		No export taxes		0-40%	40%	20%
Kenya		No export taxes		25%	25%	10-25%
Liberia				15%	15%	25%
Madagascar				20%	20%	20%
Malawi		No export taxes		25%	25%	25%
Mexico		No export taxes		20%	72%	140.40%
Nicaragua		No export taxes		10-15%	15%	15%
Nigeria				20%	20%	10-20%
Panama				30%	54%	30-40%
Papua New Guinea		No export taxes		25%	25%	25%
Paraguay				10%	10%	16%
Peru				13%	6-13%	0%
Philippines		40%		40%	40%	45%
Rwanda		No export taxes		25%	25%	10-25%
Sierra Leone		No export taxes		5%	20%	20%
Tanzania		No export taxes		25%	25%	10-25%
Thailand				30%	30%	40%
Timor-Leste						
Togo				20%	20%	10-20%
Uganda				25%	25%	10-25%
Venezuela				10-15%	15-20%	20%
Vietnam		No export taxes		15-20%	30%	40%
Yemen						
Zambia				25%	25%	25%
Zimbabwe				40%	40%	40%

QUADRO 2
TRIBUTAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES IMPORTADORES

	0901.11.00 Green coffee not decaffeinated	0901.12.00 Green coffee decaffeinated	0901.21.00 Roasted coffee not decaffeinated	0901.22.00 Roasted coffee decaffeinated	0901.90.10 Coffee husks and skins	0901.90.90 Coffee substitutes containing coffee	2101.11.00 Extracts, essences & concentrates of coffee	2101.12.00 Preparations with a basis of extracts, essences or concentrates or with a basis of coffee	
Importing Members									
European Union	0%	8.3% GSP: 4.8% EBA, GSP+, EPA: 0%	7.5% GSP: 2.6% EBA, GSP+, EPA: 0%	9% GSP: 3.1% EBA, GSP+, EPA: 0%	0%	11.5% GSP: 8% EBA, GSP+, EPA: 0%	9% GSP: 3.1%* EBA, GSP+, EPA: 0%	11.5% GSP: 8%* Mex: 4% EBA, GSP+, EPA: 0%	
<i>*Excludes Brazil</i>									
Norway	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
Switzerland	0%	0%	63 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0%	63 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0%	0%	70 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0%	182 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0%	2101.12.11 118.95 CHF/100kg gross EU: 65.15 CHF/100kg net GSP: 74.95 CHF/100kg gross LDC: 0% 2101.12.19 182 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC: 0%	2101.12.91 87.6 CHF/100kg gross EU: 36.2 CHF/100kg net GSP: 43.6 CHF/100kg gross LDC: 0% 2101.12.99 76.6 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC: 0%
Tunisia	15%	15%	36%	36%	36%	Not Roasted: 27% Roasted: 36%	Instant Coffee: 0% Other: 10% EU: 0%	36% EU: 0%	
Turkey	13% EU, LDC: 11%	13% EU, LDC: 11%	13% EU, LDC: 11%	13% EU, LDC: 11%	13% EU, LDC: 11%	13% EU, LDC: 11%	9% EU, LDC: 0% GSP: 3.1%	2101.12.92 11.5% EU, LDC: 0% GSP: 8%	2101.12.98 9% EU: 0%
USA	0%	0%	0%	0%	0% General: 10% of FOB value	1.5¢/kg LDC, AGOA, APTA, NAFTA: 0% General: 6.6¢/kg	0%	2101.12.32; 2101.12.54 10% of FOB value GSP, LDC: 0% General: 20% of FOB value 2101.12.34; 2101.12.44 10% of FOB value General: 20% of FOB value	2101.12.38; 2101.12.48; 2101.12.58 8.5% of FOB value + 30.5¢/kg General: 10% of FOB value + 35.9¢/kg 2101.12.90 8.5% of FOB value GSP, LDC: 0% General: 20% of FOB value

QUADRO 2 (Cont. 2)
TRIBUTAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES IMPORTADORES

	0901.11.00 Green coffee not decaffeinated	0901.12.00 Green coffee decaffeinated	0901.21.00 Roasted coffee not decaffeinated	0901.22.00 Roasted coffee decaffeinated	0901.90.10 Coffee husks and skins	0901.90.90 Coffee substitutes containing coffee	2101.11.00 Extracts, essences & concentrates of coffee	2101.12.00 Preparations with a basis of extracts, essences or concentrates or with a basis of coffee
Lebanon	5% EU: 0%	5% EU: 0%	5% EU: 0%	5% EU: 0%	5% EU: 0%	5% EU: 0%	5% EU: 1.4%	5% EU: 1.4%
Macedonia	5% EU: 0%	5% EU: 0%	15% EU: 0%	15% EU: 0%	30% EU: 0%	30% EU: 0%	20% EU: 0%	20% EU: 0%
Malaysia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	5%	2101.12.00.10 10% 2101.12.00.90 5%
Montenegro	3% EU: 0%	3% EU: 0%	15% EU: 0%	15% EU: 0%	15% EU: 0%	15% EU: 0%	10% EU: 0%	10% EU: 0%
Morocco	10%	10%	25%	25%	25%	25%	25% EU: 0%	25% EU: 0%
New Zealand	0%	0%	5%	5%	0%	5%	5%	5%
Russian Federation	0%	0%	10%, but not less than €0.2/kg	10%, but not less than €0.2/kg	5%	5%	10%, but not less than €0.5/kg	15%
Saudi Arabia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	5%	5%
Serbia	3% EU: 0%	3% EU: 0%	15% EU: 6%	15% EU: 6%	15% EU: 0%	15% EU: 0%	10% EU: 0%	10% EU: 0%
Singapore	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
South Africa	0%	0%	6.0 cents/kg EU, EFTA, SADC: 0%	6.0 cents/kg EU, EFTA, SADC: 0%	20% FOB value EU 2.6% FOB value EFTA: 5% FOB value SADC: 0%	10.0 cents/kg EU, EFTA, SADC: 0%	2101.11.10 20% FOB value EFTA: 5% FOB value EU, SADC: 0% 2101.11.90 25% FOB value EFTA: 6.2% FOB value EU, SADC: 0%	2101.12.10 20% FOB value EU, SADC: 0% EFTA: 5% FOB value 2101.12.90 25% FOB value EFTA: 6.2% FOB value EU, SADC: 0%
Syria	1%	3%	15%	15%	20%	20%	2101.11.10 3% 2101.11.90 30%	30%
Taiwan	0% General: 10%	0% General: 10%	0% General: 7.5%	0% General: 15%	0% General: 10%	0% General: 10%	2% General: 12.5%	2% General: 12.5%
Ukraine	0%	0%	5%	5%	0%	20%	2101.11.11.10 5% 2101.11.11.90 10% 2101.11.19 10%	10%

QUADRO 3
TRIBUTAÇÃO INTERNA DO CAFÉ IMPORTADO EM PAÍSES IMPORTADORES

	VAT		Roasted coffee	Soluble coffee	Excise duty & other taxes
	Standard rate	Reduced rates	not decaffeinated [0901.21.00]	[2101.11.00]	
<i>Importing Members</i>					
European Union					
Austria	20%	10%	10%	20%	
Belgium	21%	12%, 6%	6%	6%	Green: €0.1983/kg net weight Roasted: €0.2479/kg net weight Soluble: €0.6941/kg dry matter
Bulgaria	20%	9%	20%	20%	
Croatia	25%	10%	25%	25%	Green: HRK 5/kg Roasted: HRK 6/kg Soluble: HRK 20/kg
Cyprus	18%	8%, 5%	5%	5%	
Czech Republic	21%	15%	15%	21%	
Denmark	25%	-	25%	25%	Green: DKK 5.95/kg Roasted: DKK 7.14/kg Coffee extracts: DKK 15.47/kg
Estonia	20%	9%	20%	20%	
Finland	24%	14%, 10%	14%	14%	
France	19.6%	7%, 5.5%, 2.1%	5.5%	5.5%	
Germany	19%	7%	7%	7%	Roasted: €2.19/kg Soluble: €4.78/kg
Greece	23%	13%, 6.5%	13%	13%	
Hungary	27%	18%, 5%	27%	27%	
Ireland	23%	13.5%, 9%, 4.8%	0%	0%	
Italy	21%	10%, 4%	21%	10%	
Latvia	21%	12%	21%	21%	LVL 100/100kg pure coffee
Lithuania	21%	9%, 5%	21%	21%	
Luxembourg	15%	12%, 6%, 3%	3%	3%	
Malta	18%	7%, 5%	0%	0%	
Netherlands	21%	6%	6%	6%	
Poland	23%	8%, 5%	23%	23%	
Portugal	23%	13%, 6%	23%	23%	
Romania	24%	9%, 5%	24%	24%	Green: €153/tonne Roasted: €225/tonne Soluble: €900/tonne
Slovakia	20%	10%	20%	20%	
Slovenia	20%	8.5%	8.5%	8.5%	
Spain	21%	10%, 4%	10%	10%	
Sweden	25%	12%, 6%	12%	12%	
United Kingdom	20%	5%	0%	0%	
Norway	25%	15%, 8%	15%	15%	
Switzerland	8%	3.8%, 2.5%	2.5%	2.5%	
Tunisia	18%	12%, 6%	18%	18%	Consumption tax of 25%
Turkey	18%	8%, 1%	8%	8%	
USA		Varies by state			

¹ The Netherlands have announced a 2% increase in the standard VAT rate to 21%, as of the 1st October 2012.

² Spain have declared an increase in the standard VAT rate from 18% to 21%, and the reduced rate from 8% to 10%, as of 1st September 2012.

QUADRO 3 (Cont. 1)
TRIBUTAÇÃO INTERNA DO CAFÉ IMPORTADO EM PAÍSES IMPORTADORES

	VAT		Roasted coffee not decaffeinated [0901.21.00]	Soluble coffee [2101.11.00]	Excise duty & other taxes
	Standard rate	Reduced rates			
<i>Other importing countries</i>					
Albania	20%		20%	20%	Green: 30 ALL/kg Roasted: 60 ALL/kg Soluble: 250 ALL/kg
Algeria	17%		17%	17%	Consumption tax of 10%
Argentina	21%		21%	21%	Statistical fee of 0.5% duty Proportional tax on profit of 6% duty
Armenia	20%		20%	20%	Customs clearance fee of 3500 AMD
Australia	10%		10%	10%	
Bosnia & Herzegovina	17%		17%	17%	Green & Roasted: 3 BAM/kg Soluble: 3.5 BAM/kg
Canada	Local Province Sales Tax plus 5% Federal Sales Tax				
Chile	19%		19%	19%	
China	17%, with many variations		17%	17%	
Egypt	10%	5%	5%	10%	
Georgia	18%		18%	18%	Customs clearance fee of €5- 60/declaration
Hong Kong		No sales tax			
Israel	18%		18%	18%	
Japan	5%		5%	5%	
Jordan	16%		16%	16%	Service fee of 2%
Korea, Rep. of	10%		10%	10%	
Kosovo	16%		16%	16%	
Lebanon	10%		10%	10%	Customs clearance fee of 50,000 LBP
Macedonia	18%	5%	18%	5%	
Malaysia	6%	5%, 0%	0%	5%	
Montenegro	19%		19%	19%	Excise tax of 20%
Morocco	20%		20%	20%	Parafiscal tax of 0.25% duty
New Zealand	15%		15%	15%	Import entry transaction fee of 25.30 NZD/declaration
Russia	18%		18%	18%	
Saudi Arabia		No sales tax			
Serbia	20%		20%	20%	100 RSD/kg
Singapore	7%		7%	7%	
South Africa	14%		14%	14%	
Syria	10%		3%	5%	
Taiwan	5%		5%	5%	Trade promotion service fee of 0.04% dutiable value
Ukraine	20%		20%	20%	

LISTA DE ACRÔNIMOS

AGOA	African Growth and Opportunity Act
APTA	Asia-Pacific Trade Agreement
CCF	Customs Clearance Fee
EBA	Everything But Arms
EFTA	European Free Trade Association
EPA	Economic Partnership Agreement
EU	European Union
FOB	Free On Board
FTA	Free Trade Agreement
GSP	Generalized System of Preferences
GSP+	Generalized System of Preferences Plus
LDC	Least-Developed Country
MFN	Most-Favoured Nation
NAFTA	North American Free Trade Agreement
SADC	Southern African Development Community
VAT	Value Added Tax
WTO	World Trade Organization

RESPOSTAS RECEBIDAS DE MEMBROS

Normas nacionais de qualidade	Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, EUA, Gabão, Guatemala, Haiti, Iêmen, Indonésia, México e União Europeia (Alemanha, Polônia e República Tcheca).
Estratégias nacionais para o setor cafeeiro	Brasil, Colômbia, Cuba, Equador, Gabão, Guatemala, Iêmen, Serra Leoa, Tanzânia e União Europeia (República Tcheca). Relatórios sobre políticas cafeeiras nacionais apresentados em sessões do Conselho: Bolívia (ICC-111-apresentação), Côte d'Ivoire (ICC-108 e ICC-111-apresentação), Equador (ICC-109-apresentação), El Salvador (ICC-110-11), Gabão (ICC-110-10 e ICC-112-10), Gana (ICC-106-apresentação), OIAC (ICC-110-8), México (ICC-111-apresentação), Quênia (ICC-104 e ICC-105-apresentação), República Centro-Africana (ICC-112-12), Tanzânia (ICC-110-9) e Vietnã (ICC-111-29 e ICC-112-11).
Obstáculos ao consumo	Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Haiti, Indonésia, Quênia, Ruanda, Serra Leoa e União Europeia (Alemanha, Bulgária, Eslovênia, Espanha, Finlândia, França, Itália, Letônia, Polônia, República Tcheca, não há informações da Hungria, Malta e Suécia).
Custos de produção de 2002/03 a 2012/13	Respostas recebidas em anos cafeeiros anteriores: Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Gabão, Guatemala, Haiti, Indonésia, Quênia, Ruanda e Serra Leoa.
Emprego gerado pelo setor cafeeiro	Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Gabão, Guatemala, Haiti, Iêmen, Indonésia, Quênia, Ruanda, Serra Leoa e União Europeia (Alemanha, Bulgária, Eslovênia, Finlândia, França, Itália, Letônia e Suécia, não há dados disponíveis da Espanha, Hungria, Malta, Polônia, República Tcheca).
Limites Máximos de Resíduos (LMRs) de pesticidas	Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, EUA, Gabão, Guatemala, Haiti, Iêmen, Indonésia, Quênia, Ruanda, Serra Leoa e União Europeia (Alemanha, Finlândia, Itália, Polônia, República Tcheca e Suécia).
Genoma do café	Brasil, CIRAD (França), Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Gabão, Guatemala, Haiti, Iêmen, PROMECAFE, Serra Leoa e União Europeia. Ver também documento PJ-14/11 Rev. 1.
Misturas e sucedâneos	Informações recebidas em setembro de 2010 (ver documento ICC-105-8): Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Ruanda e União Europeia (Alemanha, Bulgária, França e Letônia). Informações recebidas posteriormente: Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Haiti, Serra Leoa e União Europeia (Alemanha e República Tcheca).